



CM 19.9.79  
Aprovado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

P O N T O 10

PARA: Primeira-Ministra

DE: Margarida da Gama Santos

DATA: 14 de Setembro de 1979

ASSUNTO: Diploma sobre garantia do Estado no ajustamento  
cambial de empréstimos estrangeiros contraídos  
pela Setenave.

Fundação Cuidar o Futuro

1 - Não levanto objecções.

1058  
Of. Rec. 146/79  
5.9.79

Ministério das Finanças

(A)

(a) SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

X  
Of. Rec. 48/79  
11.9.79

(b) Decreto-Lei n.º

(C)

↓  
15.9.79

Considerando ser conveniente alargar o regime das garantias concedidas à Setenave para construção de três navios graneleiros encomendados pela Navis, por forma a ajustar o condicionalismo daquelas garantias às características das operações de crédito externo envolvidas,

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do nº.1 do artº.201º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

Fica o Estado autorizado a garantir o pagamento do contravalor em escudos dos empréstimos a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros nº.159/79, de 23 de Maio, na parte que exceda o valor calculado com base no câmbio utilizado nas declarações de aval ao abrigo daquela Resolução.

Fundação Cuidar o Futuro

Artigo 2º

Fica o Director-Geral do Tesouro autorizado a outorgar, em representação do Estado, no acto ou actos destinados a dar execução ao disposto no artigo anterior.

Artigo 3º

A Setenave, Estaleiros Navais de Setúbal, SARL, pagará ao Estado, a título de retribuição pela garantia a que se refere o artº.1º., uma comissão, de taxa e em condições a fixar por despacho do Ministro das Finanças.

Valor especificações condições

Este diploma entra em vigor no dia imediato da sua publicação

Registada em. o n.º 244/PS no livro de Oito de Diplomas da Presidência do Conselho, em 5 de Setembro de 1979

Garante

Caixa Handelsbank - 2.805.000

K Dinem

Damir Export - 25.245.000

Exportação (000) 36 635.000 K No

Fundação Cuidar o Futuro

Fundação Cuidar o Futuro

Força  
de Lu  
so equi  
2 500\$

2.ª As questões não expressamente tratadas nesta Portaria serão decididas pelo disposto na Portaria 104/70, e as dúvidas e casos omissos serão resolvidos por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 7 de Maio de 1979. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete do Primeiro-Ministro

**Resolução n.º 158/79**

Considerando que a empresa Metalúrgica Duarte Ferreira, S. A. R. L., é uma empresa intervencionada pelo Estado que foi declarada em situação económica difícil pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 227/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, 9 de Setembro de 1977;

Considerando que persiste a gravidade da situação determinante das medidas previstas naquela resolução do Conselho de Ministros e tendo em conta que se encontram em causa vultosas quantias facultadas pelo erário público, importando, por conseguinte, não agravar mais a desastrosa situação económico-financeira da empresa;

Tendo ainda em atenção que é elementar dever do Governo procurar preservar os postos de trabalho, objectivo esse de consecução só possível com o concurso dos trabalhadores da empresa, que são os primeiros interessados;

Tendo em atenção também que esse objectivo postula necessariamente a sua quota-parte de sacrifício na recuperação da empresa, sob pena de contribuírem, dificultando mais ainda a actual situação, para a necessidade de se tomarem medidas susceptíveis de atingir então a estabilidade dos seus postos de trabalho;

Considerando finalmente que, neste contexto, é lícito exigir que a comunidade e, portanto, o erário público sejam solidários na consecução do objectivo atrás apontado, mas não sendo, em contrapartida, de modo algum lícito exigir que os dinheiros públicos suportem aumentos de regulamentações só justificados quanto a empresas com situação económico-financeira regular;

O Conselho de Ministros, na sua reunião de 28 de Março de 1979, resolveu:

Ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto, que, sem prejuízo de outras medidas que venham a considerar-se necessárias, não sejam aplicáveis no âmbito das relações de trabalho da Metalúrgica Duarte Ferreira, S. A. R. L., no todo ou em parte, cláusulas de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, vigentes ou futuros, cuja aplicação seja susceptível de agravar a situação económico-financeira da empresa.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

**Resolução n.º 159/79**

O Conselho de Ministros, reunido em 2 de Maio de 1979, resolveu:

Autorizar o Ministro das Finanças e do Plano a conceder o aval do Estado para garantia dos seguintes empréstimos a contrair pela Setenave — Estaleiros Navais de Setúbal, S. A. R. L.:

- 1 — Na Caixa Geral de Depósitos, no contravalor em escudos dos empréstimos a celebrar entre esta instituição de crédito e o Copenhagen Handelsbank e a Danish Export Finance Corporation, até aos montantes máximos de, respectivamente, 2 805 000 e 25 245 000 coroas dinamarquesas.
- 2 — No Banco Português do Atlântico, no contravalor em escudos do empréstimo a celebrar entre este Banco e as A/S Eksportfinans, de Oslo, até ao montante máximo de 36 635 000 coroas norueguesas.

Estes créditos, cujas condições básicas constam das fichas técnicas em anexo, destinam-se ao financiamento da aquisição de materiais e de equipamento, de origem dinamarquesa e norueguesa, para a construção de três navios graneleiros encomendados pela Navis — Navegação de Portugal, E. P., nos termos do despacho conjunto, de 16 de Maio de 1978, dos Ministros das Finanças e do Plano, da Agricultura e Pescas, da Indústria e Tecnologia e dos Transportes e Comunicações.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Maio de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

**Ficha técnica**

- Mutuante — Caixa Geral de Depósitos.
- Mutuário — Setenave — Estaleiros Navais de Setúbal.
- Montante — Contravalor em escudos do empréstimo que a Caixa Geral de Depósitos contratará com a Copenhagen Handelsbank, no montante máximo de 2 805 000 coroas dinamarquesas.
- Finalidade — Financiamento de parte da aquisição de chapa de aço à firma dinamarquesa Danish Steel Works, Ltd., destinado a construção de três graneleiros encomendados pela Navis.
- Amortização — Prestação única no contravalor em escudos, ao câmbio do dia, necessária para fazer face à amortização que terá lugar três meses depois do último embarque, não podendo, no entanto, ocorrer depois de seis meses após a data média de desembolso.
- Taxa de juro — 9% ao ano, a pagar antecipadamente, relativamente a cada utilização.

**Ficha técnica**

- Mutuante — Caixa Geral de Depósitos.
- Mutuário — Setenave — Estaleiros Navais de Setúbal.
- Montante — Contravalor em escudos do empréstimo que a Caixa Geral de Depósitos contratará com a Danish Export Finance Corporation através do seu agente Copenhagen Handelsbank, no montante máximo de 25 245 000 coroas dinamarquesas.
- Finalidade — Financiamento de parte da aquisição de chapa de aço à firma dinamarquesa Danish Steel Works, Ltd., destinado à construção de três graneleiros encomendados pela Navis.
- Amortização — Em nove prestações semestrais iguais, vencendo-se a primeira nove meses depois do último embarque, não podendo, no entanto, ocorrer depois de doze meses após a data média de desembolso.
- Taxa de juro — 7¼% ao ano, a cobrar, atrasadamente, ao trimestre.

Fundação Cuidar o Futuro